



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 01 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, DISCIPLINA CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO, CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal ficam reajustados em 5,78% (cinco, vírgula setenta e oito por cento), correspondente ao IPCA-E do período de 01.01.2012 a 31.12.2012, os Padrões de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, da Administração Direta e Indireta de conformidade com a Tabela de Padrão de Vencimentos, Anexo I, que fica fazendo parte da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** - Fica incluído na Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional o cargo de Técnico de Raio X, conforme consta do Anexo XIV.

**Art. 3º** - A Gratificação pelo Exercício de Função Técnica, prevista no Artigo 89 da Lei Municipal nº. 2.861/1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis será aplicada conforme o Anexo XV.

**Art. 4º** - Os cargos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta e Indireta do Município, classificados no padrão de vencimentos “20 B”, ficam reclassificados para o padrão de vencimentos “20 C”, do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - Os cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público da Administração Direta e Indireta do Município, com jornada de trabalho mensal de 220 horas, classificados no padrão de vencimentos “30 G”, ficam reclassificados para o padrão de vencimentos “40 A”, do Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** - Os cargos de Agente Comunitário Estratégia Saúde da Família, classificados no padrão de vencimentos “20 G”, ficam reclassificados para o padrão de vencimentos “20 J”, do Anexo I desta Lei.

**Art. 7º-** As transformações constantes dos Anexos da presente Lei serão automaticamente aplicadas à folha de pagamento dos funcionários municipais independentemente de novo ato.

**Art. 8º-** Os efeitos da presente Lei Complementar se estendem igualmente aos funcionários inativos e pensionistas, respeitada a Legislação vigente a época de concessão dos respectivos benefícios.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais, especiais, se necessário.

**Art. 10-** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de Fevereiro de 2013.

**Art. 11-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 01 de Março de 2013.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
**Secretário Interino da Secretaria Municipal de Governo e**

**Administração**

Publicada no Departamento de Administração, em 01 de Março de 2.013.

**ANEXO I**  
**TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO**

<b>NÍVEL</b>	<b>REF 10</b>	<b>REF 20</b>	<b>REF 30</b>	<b>REF 40</b>	<b>REF 50</b>	<b>REF 60</b>
<b>A</b>	423,13	635,88	995,22	1.626,11	2.704,20	4.640,38
<b>B</b>	438,72	662,24	1.040,07	1.702,00	2.834,03	4.965,20
<b>C</b>	455,10	689,82	1086,70	1.781,68	2.970,31	5.312,75
<b>D</b>	484,76	734,86	1.135,62	1.865,35	3.113,39	5.684,66
<b>E</b>	490,36	749,19	1.187,00	1.953,19	3.263,66	6.082,58
<b>F</b>	509,33	781,26	1.240,93	2.045,41	3.421,40	6.508,37
<b>G</b>	529,18	814,88	1.297,55	2.142,27	3.587,08	6.963,91
<b>H</b>	550,07	850,12	1.356,97	2.243,96	3.761,01	7.451,41
<b>I</b>	572,08	887,13	1.419,40	2.350,72	3.943,66	7.973,00
<b>J</b>	595,09	926,04	1.484,94	2.462,87	4.135,42	8.531,15
<b>K</b>	627,41	966,82	1.553,84	2.580,56	4.336,80	9.128,30

## ANEXO II

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALH O MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	20 H	78	74	220
AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	20 J	A	30 E	51	51	220
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	20 J	A	30 E	44	44	220
AGENTE ESCOLAR	20 H	A	20 H	55	55	220
AGENTE FISCAL	30 E	A	30 J	42	42	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20C	A	20 F	200	200	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 C	A	20 F	420	400	220
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	A	40 K	007	007	220
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	A	40 H	001	001	220
ARQUITETO	50 H 60 A	A	60 E 60 E	002	002	180 220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	30 J	042	058	220
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	A	60 A	001	001	220
ASSISTENTE SOCIAL	40 J	A	50 D	019	019	180 220
	50 C	A	60 A			
ASSISTENTE FARMACÊUTICO <u>(Inserido pela Lei Complementar nº 03, de 05 de junho de 2013).</u>	20 I	A	30 C	015	015	220
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20 K	A	30 F	019	019	220

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 F	A	20 G	014	014	220
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 B	001	001	220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM ( <a href="#">Revogado pela Lei Complementar nº 03, de 05 de junho de 2013.</a> )	<del>20 I</del> <del>30 G</del>	- A	<del>30 B</del> 30 I	- 130	- 130	<del>180</del> 220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	042	042	180
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	20 J	A	30 E	024	024	220
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 G	A	30 B	002	002	220
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	30 I	A	40 H	002	002	220
BORRACHEIRO	20 E	A	20 K	003	003	220
CARPINTEIRO	20 I	A	20 K	007	007	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 G	010	007	220
DENTISTA	40 I	A	50 I	036	036	60
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	A	60 E	012	012	220
DESENHISTA	20 J	A	30 F	006	006	220
EDUCADOR SANITÁRIO	40 J	A	50 C	002	002	180
ELETRICISTA	20 I	A	20 K	012	010	220
ENCANADOR	20 I	A	20 K	008	005	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	A	40 I	007	007	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	A	30 I	002	001	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	A	30 K	004	004	220
ENFERMEIRO	40 J 50 C	A	50 C 60 A	035	035	180 220

ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 F	012	012	220
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	50 H 60 A	A	60 E 60 E	002	002	180 220
ENGENHEIRO CIVIL	50 H 60 A	A	60 E 60 E	005	005	180 220
ENGENHEIRO ELÉTRICO	50 H 60 A	A	60 E 60 E	001	001	180 200
FARMACÊUTICO	40 J 50 C	A  A	50 D 60 A	005 005	005 005	180 220
FISCAL DE SANEAMENTO	30C	A	30 E	025	025	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 C	006	006	180
FONOAUDIÓLOGO	40 J	A	50 C	008	008	180
INSPETOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	007	007	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZAN TE NÍVEL I – 40 HORAS	30 A	A	30 B	010	010	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZAN TE NÍVEL II– 20 HORAS	20 J	A	20 K	003	003	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZAN TE NÍVEL II– 40 HORAS	30 H	A	40 A	003	003	220
MARCENEIRO	20 I	A	20 K	007	004	220
MECÂNICO	20 I	A	20 K	019	014	220
MÉDICO	50 D	A	60 A	089	089	60
MÉDICO AUDITOR	50 D	A	60 A	001	001	60
MÉDICO PLANTONISTA	2,5% da Referência 50-D por hora			050	050	48 hs No mínimo
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	A	60 K	012	012	220
MÉDICO VETERINÁRIO	40 J	A	50 C	002	002	180
MERENDEIRA	20 G	A	20 H	067	083	220

MONITOR DE CRECHE	20 E	A	20 H	024	024	220
MOTORISTA	20 K	A	30 F	170	170	220
NUTRICIONISTA	40 J	A	50 C	004	004	180
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II	20 I	A	20 J	001	001	220
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 I	A	20 J	004	004	220
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA	30 I	A	30 K	004	004	220
OPERADOR DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	30 A	A	30 B	018	018	220
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	30 I	A	30 K	008	008	220
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	30 I	A	30 K	008	008	220
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	30 I	A	30 K	008	008	220
PADEIRO	30 A	A	30 G	002	002	220
PEDREIRO	20 I	A	20 K	037	037	220
PINTOR	20 I	A	20 K	019	019	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	A	60 B	003	003	180
PSICÓLOGO	40 J	A	50 C	025	025	180
SECRETARIO DE ESCOLA	30 E	A	30 J	040	040	220
SERRALHEIRO	20 I	A	20 K	002	002	220
SOLDADOR	20 I	A	20 K	005	005	220
SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL	60 B	A	60 I	004	004	220
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	20 G	A	20 H	003	003	220
TÉCNICO DE RAIO-X	30-F	A	30-J	006	006	120
TELEFONISTA	20 K	A	30 E	014	014	180

TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	A	50 C	003	003	180
TOPÓGRAFO	40 D	A	40 K	002	002	220
VIGIA	20 C	A	20 F	050	050	220



**ANEXO III**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	027	027	220
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II	20 J	030	030	220
ASSESSOR DE GABINETE I	30 E	008	008	220
ASSESSOR DE GABINETE II	40 G	008	007	220
ASSESSOR DE GOVERNO	40 J	008	008	220
ASSESSOR JURÍDICO	50 C	006	006	180
ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE	40 K	003	013	220
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E OBRAS	50 B	04	04	220
CONSELHEIRO TUTELAR	40 C	005	005	220
COORDENADOR DE PROGRAMAS	40 D	002	002	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	015	015	220
DIRETOR DE GABINETE	50 F	001	001	220
DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	40 D	005	003	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	015	015	220
GERENTE DE SETOR	30 E	025	025	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	003	003	180
SECRETARIO DE GABINETE I	30 G	021	020	220
SECRETARIO DE GABINETE II	40 D	013	011	220

**ANEXO IV  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - FUNÇÕES EM CONFIANÇA**

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	01	01	220
ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50 H	01	01	220
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	30 I	10	10	220
ASSISTENTE DE GABINETE I	40 K	03	03	220
ASSISTENTE DE GABINETE II	50 C	03	03	220
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	02	02	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	33	33	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	51	52	220
CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS	40 K	01	01	220
COORDENADOR DE SAÚDE	40 K	07	07	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	40 A	13	13	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	70	70	220
ENCARREGADO DE SETOR PREVIDENCIÁRIO	40 A	01	01	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	29	30	220
ENCARREGADO	30 H	05	05	220

OPERACIONAL				
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	02	02	220
ENCARREGADO DO SETOR DE ENDEMIAS	30 E	03	03	220
GERENTE DE COMPRAS	40 C	02	02	220
SUPERVISOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	50 F	04	04	220
SUPERVISOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	50 F	03	03	220

## ANEXO V

### QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
COORDENADOR DE UNIDADE	40 D	A	40 K	001	220
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 I	A	40 K	003	220
DIRETOR DE ESCOLA	50 C	A	60 B	024	220
DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50 C	A	60 B	008	220
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 A	A	40 I	123	220
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I-ENSINO FUNDAMENTAL I – 30 HORAS	30 J	A	40 F	250	180
PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30 HORAS – PEB II	40 D	A	40 K	011	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II– EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS	40 D	A	40 K	025	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II – INGLÊS – 30 HORAS	40 D	A	40 K	012	180
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS	30 F	A	40 B	130	150
SUPERVISOR DE ENSINO	50 D	A	60 C	005	220

## ANEXO VI

### QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

#### FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	Padrão do cargo	08	a original
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 I	21	220
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40 I	15	220

**ANEXO VII**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS**  
**QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	20 H	10	02	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 C	A	20 F	24	06	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20C	A	20 F	00	05	220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	30 J	00	02	
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 G	01	01	220
ELETRICISTA	20 I	A	20 K	01	01	220
FISIOTERAPEUT A	40 J	A	50 C	01	01	220
MOTORISTA	20 K	A	30 F	03	03	220
PINTOR	20 I	A	20 K	01	01	220
TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO	40 B	A	40 K	36	10	180

**ANEXO VIII**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS**  
**QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR TÉCNICO	30 B	20	20	220
DIRETOR PRESIDENTE	50 K	01	01	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	02	02	220
GERENTE DE SETOR	30 E	02	02	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	01	01	180

**ANEXO IX****AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS  
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

<b>DENOMINAÇÃO FUNÇÕES</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE DE FUNÇÕES</b>		<b>JORNADA TRABALHO MENSAL</b>
		<b>ANTERIOR</b>	<b>ATUAL</b>	
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	01	01	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	03	03	220
COORDENADOR DE SAÚDE DESPORTIVA	40 K	01	01	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	03	03	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	04	04	220



**ANEXO X**  
**FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC**  
**QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALH O MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	20 H	03	01	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 C	A	20 F	16	04	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 C	A	20 F	0	05	220
AUXILIAR TÉCNICO	20 D	A	20 H	05	05	220
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A	50 C	01	01	220
INSTRUTOR DE ARTES	30 B	A	30 E	25	11	120
MOTORISTA	20 K	A	30 F	01	02	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO	30 C	A	30 J	01	01	220

**ANEXO XI**  
**FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC**  
**QUADRO DE PESSOAL DE FUNÇÕES EM CONFIANÇA**

<b>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE DE FUNÇÕES</b>	<b>JORNADA TRABALHO MENSAL</b>
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	03	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	01	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	01	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	01	220

**ANEXO XII**  
**FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC**  
**QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	03	02	220
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	30 E	01	01	220
COORDENADOR DE SETOR	30 E	10	07	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
DIRETOR EXECUTIVO	50 K	01	01	220

**ANEXO XIII**

**QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS  
LEI 5.684/2012**

<b>ITEM</b>	<b>AGENTES POLÍTICOS</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>
01	Prefeito	R\$ 14.701,40	01
02	Vice Prefeito	R\$ 7.709,85	01
03	Secretários	R\$ 7.709,85	10

<b>Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional</b>	<b>Gratificação</b>
a) <u>Transporte de Alunos</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	35%
b) <u>Transporte de Pacientes</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	20%
c) <u>Transporte de Alimentos</u> Kombi/Van Caminhão ¾ - VUC	10% 15%
d) <u>Coleta de Lixo</u> Caminhões/Prensa Toco Truck	10% 15% 15%
e) <u>Transportes Pesados e Terraplanagem</u> Caminhão Truck Carreta	25%
Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4	15%
f) <u>Outros Serviços Específicos Mecanizados ou Manuais: relacionados a trânsito, tributos, sinalização toponímica e de infraestrutura;</u>	R\$ 13,00 a hora
g) <u>Pronto Socorro e Pronto Atendimento</u> (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, Técnico de Raio X, funcionários administrativos e vigilância)	25%
h) <u>Unidade Básica de Saúde, Ambulatório de Especialidades, GIPA, Serviços de Assistência Especializada – SAE e Centro Integrado de Atenção Psicossocial – CIAPS e Unidade de Reabilitação (Auxiliar de Enfermagem)</u>	20%

**ANEXO XIV****ANEXO XV****QUADRO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA**

<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES</b>	<b>CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:</b>
<p>Agente Administrativo, Agente de Combate de Endemias, Agente Comunitário de Saúde da Família, Agente Escolar, Agente Fiscal, Ajudante de Produção, Ajudante de Serviços, Analista de Suporte de Sistemas, Analista Tributário, Assessor de Administração I e II, Assessor de Gabinete I e II, Assessor de Governo, Assessor Técnico de Assistência Social; Assessor Técnico de Planejamento e Obras; Assessor Tributário, Assistente Administrativo, Assistente Jurídico, Assistente de Gabinete I e II, Assessor Técnico de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eventos, Auxiliar Bibliotecário, Auxiliar Técnico, Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Divisão de Benefícios, Conselheiro Tutelar, Coordenador de Saúde, Coordenador de Setor, Diretor de Departamento, Diretor Executivo, Diretor de Gabinete, Diretor Presidente, Diretor de Programas e Projetos, Encarregado de Acompanhamento e Controle de Obras, Encarregado de Controle Econômico Financeiro, Encarregado de Serviços, Encarregado de Serviços de Saúde, Encarregado de Setor, Encarregado de Setor Previdenciário, Encarregado Operacional, Instrutor de Artes, Fiscal de Saneamento, Gerente de Divisão; Gerente de Setor; Gerente de Compras, Mecânico, Merendeira, Motorista, Oficial de Gabinete I e II, Operador de Máquinas, Equipamentos, Esteira, Motoniveladora, Pá Carregadeira e Retroescavadeira, Pedreiro, Secretário de Escola, Secretário de Gabinete I e II, Supervisor Técnico de Administração, Supervisor Técnico de Planejamento, Vigia.</p>	<p>Qualquer Área</p>
<p>Inspetor Tributário</p>	<p>Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia.</p>
<p>Coordenador de Unidade, Instrutor de Ensino Profissionalizante (qualquer jornada), Monitor de Creche.</p>	<p>Administração de Empresas, Direito, Pedagogia, Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Comunicação Social, ou qualquer habilitação para</p>

	docência.
Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem ESF e PSM	Enfermagem, Gestão Hospitalar, Gestão Saúde Pública.